



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.234 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016**

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.”*

**CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo Brasileiro.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 01 (um) ano com finalidade de lazer, negócios ou outras.

**Parágrafo Único.** As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Turismo estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

**Parágrafo Único.** O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de



# *Município de Águas da Prata* (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP  
distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico.

## **CAPÍTULO II - DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO**

### **Seção I - Da Política Municipal de Turismo**

#### **Subseção I - Dos Princípios**

**Art. 4º** - A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo diretrizes, metas e programas definidos pela lei geral do turismo, bem como pelo Plano Diretor de Turismo – PDT aprovado por resolução pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e descrito no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

#### **Subseção II - Dos Objetivos**

**Art. 5º** - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I- democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II- promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III- apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**IV-** buscar ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;

**V-** estimular a criação e a consolidação dos produtos turísticos Municipal, com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social.

**VI-** promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando todos os bairros e regiões rurais a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

**VII-** criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

**VIII-** propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

**IX-** preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

**X-** prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

**XI-** desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

**XII-** garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico Municipal, atualizando-o a cada 3 (três) anos juntamente com o Plano Diretor de Turismo - PDT;



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**XIII-** garantir a implementação da matéria de turismo nas escolas municipais de ensino básico e médio, públicas e particulares;

**XIV-** normatizar o cadastro municipal de turismo;

**XV-** normatizar a sinalização turística pública e privada;

**XVI-** propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

**XVII-** Incentivar e auxiliar no aumento e diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

**XVIII-** contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

**XIX-** promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

**XX-** propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

**XXI-** estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos, com ênfase para as NBRs publicadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**XXII-** promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

**XXIII-** implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município.

**Parágrafo Único-** Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

### **Seção II - Do Plano Diretor de Turismo – PDT**

**Art. 6º** - O Plano Diretor de Turismo tem como objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e com a participação efetiva e determinante do COMTUR.

**§ 1º** - O PDT terá suas metas e programas revistos a cada 3 (três) anos, ou antes se necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

**§ 2º** - O Plano Diretor de Turismo deverá ser aprovado por meio de resolução pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e na forma do Anexo 1 desta Lei.

**§ 3º** - O Plano Diretor de Turismo deverá ser avaliado e ter como responsável técnico um Turismólogo.



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**§ 4º** - O Plano Diretor de Turismo deverá ser composto basicamente pelo exigido no Anexo 1 da resolução ST – 14 de 21 de junho de 2016 da lei complementar Estadual 1.261 de 29 de abril de 2015 e suas alterações.

**§ 5º** - A secretaria municipal de turismo poderá firmar convênio com organização sem fins lucrativos, indicada pelo COMTUR para gestão e atualização do Plano Diretor de Turismo - PDT.

**Art. 7º** - Os programas e projetos definidos pelo Plano Diretor de Turismo serão executados com recursos oriundos:

I- do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos por meio de convênios com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias;

II- de dotação orçamentária destinada ao Órgão de Turismo Municipal e;

III- de recursos do FUMTUR.

**Parágrafo Único.** Os programas e projetos definidos pelo Plano Diretor de Turismo – PDT, passíveis de pleito, terão preferência em 50% (Cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos de que trata a Lei 16.283 de 15 de julho de 2016.

**Seção III - Do Sistema Municipal de Turismo**

**Subseção I - Da Organização e Composição**

**Art. 8º** - Para gerir a Política Municipal de Turismo, fica criado o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, constituído pelos seguintes órgãos:

I- Órgão Superior Executivo: Órgão de Turismo Municipal – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Águas da Prata;



# **Município de Águas da Prata**

## **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**II-** Órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

**III-** Órgãos auxiliares: Demais Secretarias da Administração Pública Municipal, com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

**Parágrafo Único** - O Órgão de Turismo Municipal, no âmbito de sua atuação, executará o Plano Diretor de Turismo e caberá ao COMTUR a fiscalização de sua execução.

### **Subseção II - Dos Objetivos**

**Art. 9º** - O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I-** atingir as metas do Plano Diretor de Turismo – PDT;
- II-** estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III-** promover a integração do turismo em âmbito regional;
- IV-** promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;
- V-** Integrar a comunidade ao desenvolvimento turístico.

**Art. 10** - Os órgãos e entidades que compõem o SIMTUR, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

- I-** definir os critérios para o zoneamento turístico municipal;
- II-** caracterizar a atividade turística e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- III- Promover e distribuir a publicação oficial do turismo para turistas e investidores;
- IV- promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística Municipal e atualizá-lo;
- V- promover o estudo de demanda turística;
- VI- Elaborar o Manual de Sinalização Turística Municipal que devesse definir critérios para confecção e instalação de sinalização turística municipal, pública e privada;
- VII- fazer a gestão da sinalização turística do Município com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação dessa lei;
- VIII- definir critérios para participação da iniciativa privada na publicidade institucional;
- IX- criar e gerenciar o sistema de informações turísticas;
- X- fiscalizar o cadastro obrigatório do turista em meios de hospedagem;
- XI- instituir e coordenar a disciplina de turismo nas escolas de ensino básico e médio, públicas e particulares municipais;
- XII- articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- XIII- promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;
- XIV- propor ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Cultural e Natural, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

XV- propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico.

### **CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E** **ACÕES NO PLANO DIRETOR DE TURISMO**

#### **Seção I - Das Ações, Planos e Programas**

**Art. 11-** O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo.

**Art. 12-** O Órgão de Turismo Municipal poderá buscar em outros Órgãos Municipais pertinentes, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 13-** O Órgão de Turismo Municipal poderá buscar, no Órgão Oficial de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, apoio para implantar a disciplina de “turismo”, na rede municipal de ensino.

**Art. 14-** O Órgão de Turismo Municipal poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das Instâncias de Governança Regionais ou Organizações sem fins lucrativos para a execução de suas tarefas de captação de turistas, atração de eventos e investidores para o Município e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas municipais, com vistas na formação de uma rede de promoção Regional, Estadual e Nacional do produto turístico Municipal, intercâmbio tecnológico com instituições nacionais e/ou estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**Seção II - Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas**

**Art. 15-** O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

- I- da Lei Orçamentária Anual - LOA, alocado ao Órgão de Turismo Municipal;
- II- do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III- do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos que dispõe a lei 16.283 de 15 de julho de 2016 por meio de convênios com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE do Estado de São Paulo;
- IV- de agências de fomento ao desenvolvimento regional;
- V- alocados pela União;
- VI- de organismos e entidades nacionais e internacionais.

**§ 1º-** O poder público municipal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico e novas fontes de recurso para o Fundo Municipal de Turismo.

**§ 2º-** Os programas e projetos do Plano Diretor de Turismo, aprovado por resolução junto ao Conselho Municipal de Turismo e na forma do Anexo 1 desta Lei, terão preferência em 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turístico conforme determina o parágrafo único do Art. 7º desta lei.

**§ 3º-** Os pleitos junto ao Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos por meio de convênios com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE do Estado de São Paulo deverão estar devidamente instruídos com a manifestação do



# *Município de Águas da Prata* (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR conforme Art. 6 da lei nº 16.283 de 15 de julho de 2016.

## **CAPÍTULO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS**

### **Seção I - Da Prestação de Serviços Turísticos**

#### **Subseção I - Do Funcionamento e das Atividades**

**Art. 16-** Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

**Art. 17-** Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados a inscrever-se no Cadastro Municipal de Turismo e obter anualmente a licença de funcionamento junto ao Órgão de Turismo Municipal, sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis.

**§ 1º-** Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em residências ou condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

**Art. 18-** Os meios de hospedagem deverão fornecer ao Órgão de Turismo Municipal, em periodicidade por ele determinada, informações sobre os hóspedes.

**Art. 19-** Produtores de eventos deverão fornecer ao Órgão de Turismo Municipal, em periodicidade por ele determinada, informações sobre o público presente nos eventos realizados.

**Art. 20-** Proprietários de atrativos turísticos deverão fornecer ao Órgão de Turismo Municipal, em periodicidade por ele determinada, informações sobre os visitantes.



# **Município de Águas da Prata**

## **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

### **Subseção II - Dos Direitos**

**Art. 21-** São direitos dos prestadores de serviços turísticos desde que devidamente incluídos no Cadastro Municipal de Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Municipal de Turismo, na forma desta Lei:

**I-** Participar da divulgação institucional municipal para as quais podem contribuir financeiramente quando for o caso;

**II-** Ter o percurso, entre a sede e o bairro onde está instalado, sinalizado com placas de orientação para veículos;

**III-** Acesso a relatórios sobre o comportamento da atividade turística municipal, elaborados pelo Órgão de Turismo Municipal;

**IV-** Utilizar, para fins publicitários, desde que referenciando os créditos, fotos, peças gráficas e outros documentos disponibilizados pelo Órgão de Turismo Municipal.

### **Subseção III - Dos Deveres**

**Art. 22-** São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

**I-** Cadastrar-se e manter atualizados seus dados no Cadastro Municipal de Turismo;

**II-** Oferecer um serviço de qualidade com base na proposta de posicionamento do Plano Diretor de Turismo;

**III-** Capacitar seus colaboradores;

**IV-** Atrair turistas por meio de divulgação privada;

**V-** Manter-se atualizado para divulgar os atrativos e *trade* ao cliente;

**VI-** Participar do Sistema de Informações Turísticas municipal;



# **Município de Águas da Prata**

## **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**VII-** Cumprir as leis e normas relacionadas;

**VIII-** Complementar a sinalização turística para seu empreendimento.

### **Seção II - Da Fiscalização**

**Art. 23-** A fiscalização das respectivas atividades turísticas será regida pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e pelo seu regulamento.

### **CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 24-** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e sob gestão do Presidente do COMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

**Parágrafo Único** - Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no Plano Diretor de Turismo, explicitadas nesta lei e nos termos dos Arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 25-** O FUMTUR destina-se a:

**I-** fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população do Município;

**II-** melhoria da infraestrutura turística;



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III- incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV- treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V- atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI- manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

**Art. 26-** Constituem recursos do FUMTUR:

I- recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

II- os critérios para o zoneamento turístico;

III- contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada;

IV- subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

V- recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

VII- recursos oriundos do uso de mobiliário urbano de sinalização turística;

VIII- demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IX- disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

X- direitos que vierem a se constituir;

XI- bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

**§ 1º** - A competência da movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR será definida em seu regimento interno.

**§ 2º** - Os Programas e Projetos do Plano Diretor de Turismo terão preferência no uso dos recursos do FUMTUR.

**§ 3º** - O COMTUR deverá aprovar as ações para atendimento com recursos do FUMTUR, observadas as finalidades previstas no art. 25 desta lei.

**§ 4º** - O inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

**Art. 27-** O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 28-** Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

**CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29-** O Poder Executivo Municipal, através do Órgão de Turismo Municipal poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

**Art. 30-** O Poder Executivo Municipal através de Decreto regulamentará:



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- I- a caracterização da atividade turística visando dar homogeneidade à terminologia específica do setor;
- II- as definições e critérios para o zoneamento turístico;
- III- as exigências mínimas para o Cadastro Municipal de Turismo;
- IV- as definições e critérios para as Publicações Oficiais do Turismo;
- V- as definições e critérios para o inventário turístico e a pesquisa de demanda turística;
- VI- as definições e critérios para participação da publicidade institucional;
- VII- as definições e critérios para confecção, instalação e uso do mobiliário urbano referente a sinalização turística pública e privada;
- VIII- a disciplina de turismo nas escolas públicas e particulares municipais.

**Art. 31-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32-** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

**SAMUEL DA SILVA BINATI**

Prefeito Municipal